

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, doravante denominada SDR, através da Superintendência de Agricultura Familiar – SUAF, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração, cujo objeto é a execução do projeto MAIS MEL - BAHIA SEM FOME, a fim de apoiar e fortalecer o Sistema Produtivo da Apicultura e da Meliponicultura, prestando serviço de Assistência Técnica específica, como também organização e gestão de Fundo Rotativo para o financiamento de equipamentos, materiais e insumos.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.sdr.ba.gov.br>.

Salvador-BA, 04 de abril de 2024

SUMÁRIO

Seção A - Parte I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Regência legal
2. Órgão ou entidade da administração pública
3. Processo administrativo nº
4. Finalidade da seleção
5. Objeto do termo de colaboração
6. Participação das organizações da sociedade civil no presente chamamento
7. Impedimentos para celebração de Termo de Colaboração
8. Representação legal da organização da sociedade civil - OSC proponente
9. Responsabilidade da organização da sociedade civil - OSC pelos documentos e Informações apresentados
10. Comissão de seleção
11. Dotação orçamentária
12. Valor previsto para a parceria
13. Contrapartida
14. Prazo de vigência do termo de colaboração
15. Considerações gerais sobre este edital

Seção B - Parte II - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Envio das propostas pelas OSC
2. Avaliação das propostas pela comissão de seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar
3. Apresentação e análise de recursos contra o resultado
4. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do plano de trabalho e homologação do resultado
5. Celebração do Termo de Colaboração

Seção C - Parte III - Termo de Referência para elaboração da Proposta de Trabalho

Seção D - Modelo de Proposta de Trabalho

Seção E – Critérios para Avaliação das Propostas de Trabalho

Seção F - Modelo para o Plano de Trabalho

ANEXOS:

Anexo I - Modelo de credencial do representante da osc

Anexo II - Modelo de declaração de pleno conhecimento

Anexo III - Modelo para apresentação de recurso

Anexo IV - Modelo de declaração sobre instalações e condições materiais e capacidade técnica operacional

Anexo V - Modelo de declaração da não ocorrência de impedimentos e relação dos dirigentes da OSC

Anexo VI - Modelo de termo de concordância da comunidade para implantação do projeto

Anexo VII - Modelo de termo de colaboração

SEÇÃO A - PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Regência legal:

Esta seleção obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo; consoante os termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, (alterada pela Lei n.º 13.204/2015), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e nos termos do Decreto Estadual Nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, que dispõe sobre a celebração de parcerias no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da Bahia e organizações da sociedade civil, do Decreto 17.363, de 28 de janeiro de 2017, que altera o Decreto n.º 17.091, de 05 de outubro de 2016.

-
2. **Órgão e setor:** Superintendência da Agricultura Familiar (SUAF), vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural – SDR, conforme a Lei Estadual No. 13.204 de 11/12/2014.

-
3. **Processo Administrativo nº:** 077.1641.2024.0000525-36

4. Finalidade da seleção:

4.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSC visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, através da Superintendência de Agricultura Familiar - SUAF para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

4.2 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

5. Objeto do termo de colaboração:

5.1 Constitui objeto do Termo de Colaboração na execução do Projeto Mais Mel – Bahia Sem Fome, visando apoiar fortalecer o Sistema Produtivo da Apicultura e da Meliponicultura, prestando serviço de Assistência Técnica específica, como também organização e gestão de Fundo Rotativo para o financiamento de equipamentos, materiais e insumos, de acordo com o Plano de Trabalho.

6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO

6.1 Poderão participar desta seleção pública as organizações da sociedade civil - OSC, assim definidas pelas Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017, dos Normativos Internos da SDR e das condições fixadas neste Edital:

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; e
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das

destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2 Para a celebração do termo de colaboração a OSC deverá ser regida por normas internas que prevejam expressamente:

- a) objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014,
- d) e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
- e) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

6.3 A OSC deverá possuir:

- a) no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);
- b) na hipótese de nenhuma OSC atingir o prazo mínimo de existência de dois anos, este prazo poderá ser reduzido por ato específico da Administração (art.33, inciso V, alínea “a”, Lei 13.019/2014).
- c) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014.
- d) instalações, outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC; capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014).

6.4 Em consonância com o disposto no art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, é permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

- a) Acima de cinco anos de inscrição no CNPJ;
- b) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

6.5 A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização, obedecer ao quanto estabelecido no Parágrafo Único e incisos do citado art. 35-A.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):
- e1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - e4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil que ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
- g1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - g2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - g3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE:

- 8.1 A OSC, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente ou pessoa devidamente credenciada, através do documento constante do modelo do **ANEXO I – Modelo de Credencial do Representante da OSC**, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital, devendo ainda apresentar o ato constitutivo da OSC acompanhado do documento de eleição e posse.
- 8.2 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a Organização da Sociedade Civil - OSC no processo seletivo. Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.
- 8.3 Cada entidade poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- a) Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.
 - b) A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido por Órgão Público.

- c) O representante da Entidade participante que não apresentar o instrumento de representação ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção.

9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:

- 9.1 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.
- 9.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

- 10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº 003, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de fevereiro de 2024, composta pelos membros subcitados, ficando o primeiro designado presidente da comissão:

Titulares:

- I. Marivanda Maria Eloy Oliveira dos Santos, matrícula 10.203.616-3;
II. Maicon Miguel Vieira da Silva, matrícula 9.209.371-7; e
III. Teresinha Cardoso Braga, matrícula 10.233.978-7.

Suplentes:

- I. Ana Carla da Silva Bonin, matrícula 11489;
II. Cristina Ferreira de Santana, matrícula 77.595941-7; e
III. Naiara Cerqueira Bonfim, matrícula 9.201.939-5

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 417 Sistema Produtivos Rurais Sustentáveis

Compromisso: Promover a agregação de valor e o acesso a mercados para produtos da agricultura familiar, incentivando a inclusão produtiva, o cooperativismo, o associativismo e a economia solidária no meio rural.

PAOE: 1926 - Implantação de Projetos de Apoio a Produção e Comercialização

Fonte Orçamentária: 1.500.0.128.000000.00.00 (FUNCEP - Fundo de Combate a Pobreza)

12. VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA:

- 12.1 O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ **1.595.000,00 (Um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil reais)**.
- 12.2 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

13. CONTRAPARTIDA:

- 13.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O prazo de vigência para a execução integral do objeto do termo de colaboração será de 24 meses a partir da data **da sua assinatura**, podendo ser prorrogado a critério da administração pública por igual período.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

- 15.1 Disponibilização do Edital de Chamamento Público aos interessados: Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.sdr.ba.gov.br>.

15.2 Local, data e horário (Brasília-DF) para recebimento da Proposta de Trabalho e a Documentação de Habilitação, será exclusivamente no Endereço: Avenida Luís Viana Filho, Conjunto SEPLAN, CAB, CEP:41745-000 – Salvador / Bahia, Protocolo da SDR. Recebimento até o dia 10 de maio de 2024, no horário das 09h30min às 18horas.

15.3 O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, sendo tal decisão divulgada no site oficial da SDR: <http://www.sdr.ba.gov.br>.

15.4 Local, data e horário para início da sessão pública:

Local e Endereço: Sala de Reuniões da Superintendência da Agricultura Familiar - SUAF/SDR, situada no Edifício sede da SEAGRI, 13 de maio de 2024. Horário: às 17:00 horas, horário de Salvador/Bahia

Na eventualidade da não realização da sessão pública no local, na data e hora estabelecidas será remarcada, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior.

15.5 Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção com antecedência mínima de 10 (dias) da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: gabinete.suaf@sdr.ba.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

Presidente da Comissão de Seleção: Marivanda Maria Eloy Oliveira dos Santos

Endereço: Avenida Luís Viana Filho, 4ª Avenida, nº 405. Centro Administrativo da Bahia / CAB - CEP:

41.745.002 Salvador/BA. Horário comercial Tel: (71) 3115-2751 / 3115-2839/2707

- a) A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria n.º 003, publicada no Diário Oficial do Estado de 05/02/2024, composta pelos seguintes membros, Titulares, Marivanda Maria Eloy Oliveira dos Santos e Teresinha Cardoso Braga (servidoras efetivas SDR/SUAF) Maicon Miguel Vieira da Silva (SDR/SUAF); Suplentes, Ana Carla da Silva Bonin (SDR/CAR), Cristina Ferreira de Santana (SUAF/SDR) e Naiara Cerqueira Bonfim (SDR/SUAF).

15.6 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, através do e-mail: gabinete.suaf@sdr.ba.gov.br, cabendo a Comissão de Seleção prestar as informações no prazo de até 01 (um) dia útil.

15.7 Interposição e análise de recursos contra o edital:

- a) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a Secretária de Desenvolvimento Rural, o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.
- b) Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do Edital de Seleção, o proponente que não o fizer até a data prevista no Edital, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
- c) A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- d) Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

SEÇÃO B - PARTE II - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. DA FASE DE SELEÇÃO

1.2 Constituem etapas e datas/prazos do Chamamento Público, as seguintes:

TABELA 1

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
I.	Envio das propostas pelas OSC	08/04/2024 a 10/05/2024
II.	Sessão pública Virtual de abertura dos envelopes	13/05/2024
III.	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, Incluindo a divulgação do resultado preliminar	14/05/2024 a 24/05/2024
IV.	Interposição e análise de recursos contra o resultado	27/05/2024 a 31/05/2024
V.	Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como a homologação do resultado	31/05/2024 a 09/06/2024
VI.	Celebração do Termo de Colaboração	10/06/2024

1.1 As propostas de trabalho e documentação de habilitação serão apresentadas pelas OSC, exclusivamente nos locais e prazos estabelecidos:

1.1.1 Via Protocolo da SDR, até o dia 10 de maio, de 2024, situado na Avenida Luís Viana Filho, Conjunto SEPLAN, CAB-CEP:41745-000 – Salvador – Bahia, no horário das 09h30min às 18 horas.

1.1.2 Via Postagem SEDEX, até o dia 17 de abril de 2024, direcionado ao endereço: Avenida Luís Viana Filho, Conjunto SEPLAN, CAB, CEP:41745-000 – Salvador / Bahia.

1.2 As Propostas de trabalho e a Documentação de habilitação, deverão ser encaminhadas em envelope lacrado e indevassado, os documentos nela contidos deverão estar numerados e rubricados pelo representante legal da entidade ou por seu mandatário, contendo os documentos especificados no endereço constante da PARTE I – Item 15.2 (Considerações Gerais), em uma única via, no qual deverá constar no espaço do remetente e destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Remetente: Nome da OSC, CNPJ e endereço.

Destinatário: Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, Edital de Chamamento Público MAIS MEL – BAHIA SEM FOME, Processo Administrativo nº 077.1641.2024.0000525-36 e endereço qual consta no item 15.2 deste edital.

1.3 A OSC deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes da Seção C - Parte III (Termo de Referência para elaboração da Proposta de Trabalho), utilizando o modelo constante da **Seção D (Modelo de Proposta de Trabalho)**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

1.4 O conteúdo dos envelopes das Propostas de Trabalho e Documentação de Habilitação será encabeçado por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram e apresentadas em 1 (uma) via impressa em formato original, digitadas apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinadas pelos representantes legais de cada entidade, ou por seus mandatários, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder. o proponente deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes Seção C - Parte III (Termo de Referência para elaboração da Proposta de Trabalho), em consonância com o modelo constante da **Seção D (Modelo de Proposta de Trabalho)**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

2. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

2.1.1 A sessão pública terá início no dia, hora e local designados na Seção A – Parte I - **Item 15.4**.

2.1.2 Iniciada a abertura dos **Envelopes – PROPOSTA DE TRABALHO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, não serão recebidas propostas de entidades retardatárias e não será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas neste edital.

- 2.1.3 Após a abertura dos **Envelopes – PROPOSTA DE TRABALHO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, não cabe desistência, salvo por motivo aceito pela Comissão de Seleção.
- 2.1.4 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes e pela Comissão.
- 2.1.5 A abertura dos envelopes será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos interessados presentes e pela Comissão.

3. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A avaliação, seleção e acompanhamento da execução das propostas, objeto deste Edital, serão coordenados pela Comissão de Seleção, constituído por 6(seis) representantes do Governo do Estado da Bahia, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, que farão a avaliação das propostas em três etapas, considerando os seguintes critérios:

- 3.1 **1ª ETAPA - ANÁLISE E HABILITAÇÃO DA PROPOSTA:** A Primeira Etapa de habilitação da proposta compreende a análise da documentação exigida no item 6 (seis) deste Edital e será eliminatória para as entidades proponentes que não atenderem integralmente a apresentação dos documentos e pertinência com o objeto deste Edital.
- 4. As propostas apresentadas pelas OSC serão analisadas pela Comissão de Seleção, levando em consideração as informações necessárias e suficientes relativas aos critérios de avaliação constantes da Seção E – Critérios para Avaliação das Propostas de Trabalho, de caráter eliminatório e classificatório.
 - 4.1.1 A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de avaliação, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
 - 4.1.2 A proposta de trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Apresentação de Proposta Técnica composta por
 - a) comprovação da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - b) comprovação da experiência técnica e gerencial do coordenador do Projeto;
 - c) apresentação de documentos que denotem a qualidade dos serviços a serem prestados, contendo proposta metodológica para atuação junto ao público beneficiário, tendo em vista os serviços e atividades a serem realizados; proposta de funcionamento, demonstrando a possibilidade do alcance das metas pactuadas; proposta de pesquisa periódica de satisfação quanto aos serviços prestados aos empreendimentos associativos, procedimentos a serem adotados para acolhimento contínuo de manifestações por parte dos empreendimentos associativos, além de documento contendo proposta metodológica de aferição e acompanhamento periódico da evolução do grau de sustentabilidade socioprodutiva dos empreendimentos associativos;
 - d) apresentação de informações necessárias à aferição da eficiência prevista, incluindo vínculo direto com a atividade e entidades deste setor produtivo.
 - e) apresentação de documentos comprobatórios de parcerias institucionais;
 - f) proposição de outros serviços e atividades relevantes ao alcance da sustentabilidade sócio-produtiva dos empreendimentos associativos.
 - g) apresentação de Proposta Orçamentária para execução do plano de trabalho.
 - 4.1.3 O envelope documentação de Habilitação deve reunir os seguintes documentos: A documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e atender às exigências do art. 34 da mesma lei:
 - a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014).
 - b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);
 - c) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual;
 - d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC;
 - e) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).
 - f) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria.
 - g) declaração de execução de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais,

empresas ou outras organizações da sociedade civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

- h) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução outras organizações da sociedade civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;
- i) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;
- j) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;
- k) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;
- l) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria;
- m) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais e capacidade técnica operacional;
- n) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
- o) documentação para comprovação da não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- p) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXOIV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC;

4.1.4 Os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 13.019/2014 deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.1.5 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4.1.6 Fica estabelecida a validade mínima da proposta por 120 dias, contados a partir da data de recebimento pela Comissão Julgadora.

4.1.7 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública.

4.1.8 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

4.1.9 A formulação da proposta implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.1.10 As OSC deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

4.1.11 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

3.2 2ª ETAPA – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

A segunda etapa compreende a análise da Proposta apresentada pela entidade proponente, que será realizada sob a coordenação da Comissão de Seleção, conforme pontuação da planilha abaixo, com pontuação dentro dos critérios da Tabela 02, multiplicando a pontuação obtida na coluna “Forma de Pontuação” pela pontuação da coluna “Peso”, não havendo acumulação de pontuação para um mesmo item avaliado:

- 3.2.1 Comissão de Seleção analisará as propostas de trabalho em reunião reservada e terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 3.2.2 A Comissão de Seleção procederá ao cálculo do Índice Técnico da Proposta (ITP) de cada interessado e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas às Propostas de Trabalho, procedendo a respectiva classificação em ordem decrescente, usando os critérios contidos na **Seção E - Critérios para Avaliação das Propostas de Trabalho**.
- 3.2.3 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Seção B – Parte II – Etapas do Chamamento Público, **para** conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até quinze (15) dias.
- 3.2.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico,

- irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 3.2.5 A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
- 3.2.6 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção;
- 3.2.7 Após o julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.
- 3.2.8 A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.
- 3.2.9 A Comissão de Seleção terá o prazo de 11 (onze) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 07 (sete) dias.
- 3.2.10 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site oficial da SDR: <http://www.sdr.ba.gov.br/>, iniciando-se o prazo para recurso, no dia 27 de maio de 2024, conforme tabela 1, do item 1, seção B.
- 3.2.11 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de abertura do prazo para recurso, conforme tabela 1, do item 1, seção B. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.
- 3.2.12 Decorridos o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção.
- 3.2.13 A Administração Pública deverá antes da abertura do prazo recursal divulgar forma de apresentação do recurso inclusive com indicação do local onde o mesmo deverá ser entregue.
- 3.2.14 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 3.2.15 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.
- 3.2.16 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Titular da Pasta que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade.
- a) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- b) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- c) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

3.3 3ª ETAPA - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO, BEM COMO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

- 3.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e ainda a análise do plano de trabalho.
- 3.3.2 Somente depois de encerrada a etapa de avaliação e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção dará prosseguimento com a análise da documentação comprobatória dos requisitos para a celebração da parceria, apresentada nos envelopes, e convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta apresentada, contendo, no mínimo, os seguintes elementos (art. 22 da Lei Federal nº. 13.019/2014):
- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Plano de Trabalho:

- 3.3.3 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção (§1º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), observadas a **SEÇÃO C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO** e a **SEÇÃO F – MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO**.

- 3.3.4** Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados no plano de trabalho (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).
- 3.3.5** A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantagem da celebração da parceria para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública (parágrafo único, do art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).
- 3.3.6** A Comissão de Seleção analisará obrigatoriamente a adequação dos valores estimados na proposta de plano de trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (§4º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).
- 3.3.7** O plano de trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra (§5º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).
- 3.3.8** O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantagem e razoabilidade (§6º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).
- 3.3.9** A previsão de receitas e despesas de que trata a letra b, inciso III, item 3 deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo do Estado (<http://www.comprasnet.ba.gov.br>).
- a) Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do edital (§2º, art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-lo no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da solicitação.
- b) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 15 (quinze dias) contados da solicitação, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
- c) A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do site eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- d) Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014), devendo ser publicado no seu site eletrônico oficial a desclassificação da entidade.
- e) Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da letra b e em seguida, proceder-se-á à análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- f) Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.
- g) A Comissão selecionará a OSC que atenda simultaneamente aos requisitos para a celebração da parceria, que o Plano de Trabalho atenda as exigências previstas na legislação e neste edital e que não incorra nos impedimentos legais.

- h) Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.
- i) A Comissão selecionará a OSC que atenda simultaneamente aos requisitos para a celebração da parceria, que o Plano de Trabalho atenda as exigências previstas na legislação e neste edital e que não incorra nos impedimentos legais.
- j) A dirigente máximo do órgão, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a(s) entidade(s) vencedora(s).
- k) A dirigente máximo do órgão deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso não exista uma previamente designada, em até 5 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.
- l) A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

- 5.1 Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V do art. 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014, o órgão técnico da administração pública emitirá parecer técnico.
 - 5.1.1 O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014).
 - 5.1.2 O gestor deverá anexar o parecer jurídico da PGE, que opinou sobre este Edital e seus anexos, ao processo.
 - 5.1.3 Caso o parecer técnico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão (§2º, art. 35, Lei Federal nº. 13.019/2014)
- 5.2 Após emissão do parecer, será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação da (s) OSC vencedora (s), de acordo com o Modelo ANEXO VII
- 5.3 Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.
- 5.4 A OSC vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 5.5 Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.
- 5.6 A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.
- 5.7 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

A Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, publicará a parceria celebrada em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Programa: 417 Sistema Produtivos Rurais Sustentáveis

Compromisso: Promover a agregação de valor e o acesso a mercados para produtos da agricultura familiar, incentivando a inclusão produtiva, o cooperativismo, o associativismo e a economia solidária no meio rural.

PAOE: 1926 - Implantação de Projetos de Apoio a Produção e Comercialização

Fonte Orçamentária: 1.500.0.128.000000.00.00 (FUNCEP - Fundo de Combate a Pobreza)

O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 1.595.000,00 (Um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil reais), conforme disposto na SEÇÃO C – Termo de Referência para elaboração da proposta de trabalho. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, ficando retidas até o saneamento das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

É vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014).

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública (art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014).

7. SANÇÕES

Será a entidade responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da parceria que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções (art. 73, da Lei Federal nº. 13.019/2014):

7.1.1 Advertência;

7.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

7.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva da Secretária Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade (art. 73, da Lei Federal nº. 13.019/2014).

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria (art. 73, da Lei Federal nº. 13.019/2014).

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração (art. 73, da Lei Federal nº. 13.019/2014).

DISPOSIÇÕES FINAIS

A desclassificação do interessado importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. Até a celebração da parceria, poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

A Comissão de seleção e acompanhamento, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital de chamamento público, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 02 de abril de 2024.

Osni Cardoso de Araújo

Secretário de Desenvolvimento Rural - SDR

Euzimar Cordeiro Carneiro

Superintendente de Agricultura Familiar - SUAF

SEÇÃO C - PARTE III –TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO GERAL

O presente Termo de Referência tem como objetivo firmar parceria entre a Superintendência da Agricultura Familiar - unidade da estrutura direta da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Governo do Estado da Bahia e organização da Sociedade Civil - OSC, para a execução do Projeto MAIS MEL – BAHIA SEM FOME.

1.1 Objetivo Específico

Apoiar e fortalecer o Sistema Produtivo da Apicultura e Meliponicultura, prestando serviço de Assistência Técnica específica, como também organização e gestão de Fundo Rotativo para o financiamento de equipamentos, materiais e insumos.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Estado da Bahia ocupa lugar de destaque no cenário nacional na produção de produtos das abelhas, em especial o mel em virtude da qualidade e variedade, dispondo de ampla diversidade de espécies dos gêneros Apis e Meliponini, adaptadas às condições climáticas locais.

Os sistemas produtivos da apicultura e meliponicultura no estado da Bahia, são desenvolvidos por mais de 20.000 produtores, em sua maioria agricultores familiares, proporcionando a geração de emprego e renda, consequentemente melhorando as condições de vida dessas famílias se apresentando como um setor chave para o fortalecimento de várias pautas do Estado, como inserção de jovens, mulheres, povos e comunidades tradicionais, inserção de tecnologias adequadas, relacionadas ao desenvolvimento econômico e social. O sistema produtivo da meliponicultura, criação de abelhas sem ferrão, espécie que possui algumas particularidades específicas podendo ser criadas apenas nas áreas de ocorrência, conforme disposto na Lei Estadual nº. 13.905 de 29 de janeiro de 2018 (que dispõe sobre a criação, o comércio, a conservação e o transporte de Abelhas Nativas sem Ferrão [meliponídeos], no Estado da Bahia), a sua criação vem sendo fomentada pelo Estado, para além da produção dos produtos, como estratégia principal à preservação da espécie e conservação da vegetação, considerando que algumas espécies vegetais dependem exclusivamente deste inseto polinizador.

2.1 Plano de Desenvolvimento da Apicultura na Bahia – PDA

Em 2010, foi elaborado o primeiro Plano de Desenvolvimento da Apicultura na Bahia (PDA), e a partir dessa construção, as Políticas Públicas implementadas para esse setor produtivo, passaram a ser desenvolvidas e implementadas democraticamente a partir da seleção de apicultores por meio de editais. O processo de seleção passou a considerar as diretrizes descritas no Plano de Ação e a [Lei Federal nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014](#) - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC. Essa condição exigiu do apicultor mudanças de concepção e atitude, que tiveram que passar a melhor compreender a relevância da organização social, controle da qualidade no processo de produção e beneficiamento, adoção de tecnologias, gerenciamento do negócio, passando assim a ter um comportamento visão empresarial enquanto empreendedor rural.

Com a implementação destas políticas, entre 2019 e 2020, a Bahia obteve os maiores aumentos absolutos do país na produção e no valor do mel. No segundo ano consecutivo, a produção baiana apresentou importante elevação passando de 3,7 mil toneladas para 5 mil toneladas, o equivalente a 35,1%. Essa produção recorde aconteceu a partir de um incremento de mais 1.302 toneladas de mel em apenas 01 ano, o maior crescimento absoluto na produção dentre os estados brasileiros e o 5º maior aumento percentual. Com isso a Bahia, nesse ano, passou de 7º a 4º maior produtor de mel do país, sendo responsável por 9,7% do total nacional que foi de 51,5 mil toneladas em 2020. Em 2019 a Bahia era responsável por 8,1% da produção nacional. Os municípios de Campo Alegre de Lourdes, Jeremoabo e Ribeira do Pombal destacam-se como os maiores produtores de mel no estado da Bahia com a produção de 592 toneladas, o 5º maior produtor de mel do Brasil, 521 toneladas e 361,3 toneladas, respectivamente. O município de Ribeira do Pombal apresentou o quarto maior aumento absoluto do país, a produção foi elevada de 110 para 361,3 toneladas em apenas 01 ano. Entre os anos de 2019 e 2020 as receitas geradas a partir da produção do mel na Bahia também obteve o maior crescimento do país.

Nos últimos anos o Governo do Estado da Bahia, vem realizando investimentos nos sistemas produtivos da apicultura e da meliponicultura desde a organização, qualificação profissional, produção, beneficiamento e comercialização, a partir de parcerias com organizações sociais e entidades públicas e privadas, dentre as quais destacamos o Banco Mundial com o Programa Bahia Produtiva e a Universidade de Taubaté (UNITAU - SP) com o curso Superior de Tecnólogo em Apicultura e em Meliponicultura.

Essas ações visam a promoção do fortalecimento desses sistemas produtivos, com resultados na oferta de produtos de qualidade para o mercado consumidor, assim como geração de emprego e renda proporcionando melhoria na qualidade de vida das famílias que atuam nesta atividade.

Com objetivo de consolidar os investimentos realizados pelo Governo do Estado da Bahia para as Cadeias Produtivas da Apicultura e da Meliponicultura, ainda em 2022, foi realizado a atualização parcial do Plano Estadual de Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura no estado da Bahia (PEDAM2013 - 2014). Para esta finalidade foi escolhido 08 (oito) Territórios de Identidade, tendo como critério de escolha para atualização deste documento, os Territórios de Identidade que apresentaram o maior crescimento nos últimos anos, considerando fatores como produção, gestão, organização social, infraestrutura e resposta a execução dos projetos conforme previsto no Plano de Ação proposto pelo (PEDAM) 2013 – 2014. Utilizando estes critérios foram selecionados os Territórios: Costa do Descobrimento, Semiárido Nordeste II, Piemonte Norte do Itapicuru, Sertão do São Francisco, Sisal, Sudoeste Baiano, Velho Chico e Bacia do Jacuípe, como mostram os indicadores da atividade em 2022, na Tabela 01.

Como estratégia para mensurar os resultados necessários para implementar as políticas públicas, foi realizado a coleta de dados quando pode-se contabilizar nos oito (08) Territórios de Identidade a existência de: Noventa e três (93) entidades representativas dos apicultores (associações e cooperativas); Cinco mil, trezentos e quarenta e sete apicultores (5.347) associados e cooperados destas entidades; Cento e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito (144.158) colmeias, e produção de dois mil, duzentos e setenta e oito (2.278.006) kg de mel, em 2021. No período correspondente entre 2013 (implementação do plano) e 2022 (atualização), baseado nos dois parâmetros, (Plano estadual e atualização), pode-se constatar que houve crescimento no estado nessas regiões de 43% apicultores existentes nos Territórios; 35% de colmeias; 34% produção média por produtor e 43% produção anual.

Tabela 01: Indicadores da apicultura no estado da Bahia no ano de 2022.

Item	Território	Agroindústrias			Produção de Mel		% Crescimento
		UBM	Ent.	*Reg.	2010	2020	
1.	Bacia do Jacuípe	9		E1 M2	19.240	178.055	825,44%
2.	Bacia do Paramirim	4			29.780	20.815	-30,10%
3.	Bacia do Rio Grande	1			34.320	21.275	-38,01%
4.	Bacia do Rio Corrente					4.195	
5.	Baixo Sul	2				6.650	
6.	Chapada Diamantina	3		F1	18.104	63.270	249,48%
7.	Costa do Descobrimento	1	1	E1	34.000	110.013	223,57%
8.	Extremo Sul	7			204.910	90.615	-55,78%
9.	Irece	4			1.713	36.788	2047,58%
10.	Itaparica	1			42.597	99.112	132,67%
11.	Litoral Norte e Agreste Baiano	5		E1	171.457	200.595	16,99%
12.	Litoral Sul	3	1	F1	21.822	48.370	121,66%
13.	Médio Sudoeste da Bahia	2			47.218	19.835	-57,99%
14.	Metropolitano de Salvador	2	1		1.217	15.403	1165,65%
15.	Semiárido Nordeste II	16	0	F1 e2	414.989	1.629.630	292,69%
16.	Piemonte da Diamantina	4		E2		42.186	
17.	Piemonte do Paraguaçu	4	1	E1	6.005	42.867	613,86%
18.	Piemonte Norte do Itapicuru	7	1	E2	32.175	137.730	328,07%
19.	Portal do Sertão	3		M1	109.318	61.671	-43,59%
20.	Sertão do São Francisco	14	2	E1 M3	164.103	1.073.505	554,17%
21.	Sertão Produtivo	02			22.540	53.990	139,53%
22.	Sisal	14	1	E6	51.775	447.489	764,30%
23.	Sudoeste Baiano	13	2(const)	E1	93.030	194.462	109,03%
24.	Vale do Jequiriçá	02		E2	25.222	28.405	12,62%
25.	Velho Chico	08	1	F1 E1 M1	31.050	332.468	970,75%
26.	Recôncavo				6.826	38.770	467,98%
27.	Médio Rio de Contas				11.676	10.400	-10,93%

Quadro 01 – Dados dos Territórios de Identidade do Estado da Bahia (2022), referenciando a evolução de 10 anos. Fonte SUAF/SDR. Legenda: F => SIF, E=> SIE, M => SIM

3. JUSTIFICATIVA

As Associações e Cooperativas de criadores de abelhas do estado da Bahia, a partir das políticas públicas vem obtendo nos últimos anos investimentos em todos os eixos do sistema produtivo através de Editais 03/2012; 06/2013; 06/2015; 013/2018 dentre outros. Essas entidades demonstram nos resultados apresentados a partir dos dados coletados, nível organizativo, ampliação do número de apicultores, quantidade de colmeias e produção, agregando geração de emprego e ampliação da renda familiar.

Com a estratificação dos dados dos territórios para atualização do PDA, a partir das etapas de sistematização, reflexão e análise, pode-se apurar que, dentre outras temáticas, há necessidade de investimentos em itens que fomentem a produção, assim como a disponibilização de Assistência Técnica Específica, nestes territórios. Ademais constatou-se, a regressão de avanço significativo na atividade, principalmente pela dificuldade em adquirir itens necessários, acessar crédito e disponibilidade de acompanhamento técnico especializado para o manejo adequado.

É notória a dificuldade dos pequenos apicultores familiares em captar recursos através do sistema financeiro tradicional, o que limita sua expansão, haja vista que a ampliação do capital de giro, por exemplo, é um dos fatores-chaves para o crescimento destes produtores. O financiamento para aquisição de itens necessários para o fomento e disponibilização de ATER, são itens fundamentais para o crescimento, deste público que já se encontra organizado nas suas entidades representativas e que possui um nível tecnológico satisfatório para o avanço na atividade. Essa ação possibilitará às entidades (apicultores e ou meliponicultores beneficiários), o aumento de capital e renda, gerando empregos e ajudando no desenvolvimento da economia local além de estimular e incentivar a profissionalização e independência dos projetos sociais. Com estes instrumentos, em ATER e Crédito, será possível movimentar a atividade técnica e econômica deste público, estimulando o aumento da produção, o consumo dos produtos, que consequentemente gera trabalho, emprego e renda. Através da concessão do crédito é realizada a realocação de recurso entre agentes superavitários e deficitários, proporcionando aos agentes tomadores do crédito a possibilidade de colocar em prática seus projetos para mudar a sua realidade social e econômica.

Nesse cenário, o acesso às finanças solidárias e ao serviço de assistência técnica viabilizará recursos financeiros para o fomento e a tecnologias de forma mais democrática para estes produtores, público da agricultura familiar que tem dificuldade de acessar o sistema financeiro convencional, contribuindo com o crescimento profissional ao mesmo tempo promovendo a emancipação social das comunidades envolvidas. Neste sentido, a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, através da SUAF, apresenta uma nova proposta de política pública, de forma a atender demanda deste público (apicultores e meliponicultores), identificados na construção da “ Atualização Parcial do PDAT”.

3.1 Mais Mel - Bahia sem Fome

Importante ressaltar, que o projeto a executar, está atrelado diretamente ao **Bahia Sem Fome** que é o Programa Estadual de Combate à Fome do Governo do Estado da Bahia. Uma vez que visa estimular e apoiar a produção e o acesso a alimentos saudáveis e fomentar estruturas de produção e distribuição dos produtos do sistema produtivo das abelhas. O mais mel – Bahia Sem Fome oportuniza comida na mesa e oportunidades de trabalho, emprego e renda para quem mais precisa, além do fortalecimento da agricultura familiar, dos povos e comunidades tradicionais e das iniciativas sociais de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade extrema. O projeto mais mel está indexado aos eixos do **Bahia Sem Fome**, principalmente com a Inclusão Sócio Produtiva, pois foca na assessoria técnica especializada, gerando oportunidade de geração de renda, aumento e dinamização da produção, visando assegurar autonomia às famílias.

4. LEGISLAÇÃO ESPECIFICA

Este Termo de Referência atende ao regramento da Lei 13.019/14 e Decreto Estadual 17.091/16, no tocante à realização de parceria entre uma Organização da Sociedade Civil (OSC) e o poder público, doravante denominado MROSC, considerando a singularidade da ação e inviabilidade de concorrência por se tratar de natureza própria, conforme o Art. 31 da Lei nº13019/2014 de 31 de julho de 2014.

16. BENEFICIÁRIOS

5.1 Quadro de Distribuição da Famílias Beneficiadas

	Município	Nº Produtores Beneficiados*	Território	Nº Produtores por Território
01	Campo Alegre de Lourdes	50	Sertão do São Francisco	150
02	Remanso	50	Sertão do São Francisco	
03	Pilão Arcado	50	Sertão do São Francisco	
04	Senhor do Bonfim	25	Piemonte Norte do Itapicuru	50
05	Campo Formoso	25	Piemonte Norte do Itapicuru	
06	Cipó	15	Semiárido Nordeste II	50
07	Nova Soure	20	Semiárido Nordeste II	

08	Cícero Dantas	15	Semiárido Nordeste II	
09	Nova Fátima	20	Bacia do Jacuípe	50
10	Riachão do Jacuípe	15	Bacia do Jacuípe	
11	Baixa Grande	15	Bacia do Jacuípe	
12	Barrocas	15	Sisal	50
13	Santaluz	15	Sisal	
14	Conceição do Coité	20	Sisal	
TOTAL		350	05	350

* A distribuição do número de produtores por município pode variar de acordo a demanda.

O público alvo do Projeto Mais Mel – Bahia Sem Fome será de 1.750 pessoas (considerando 5 pessoas por núcleo familiar), e será direcionado para agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, inscritos no Cad Único ou com perfil, que estejam inseridos na atividade de apicultura e/ou meliponicultura, organizados em entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que atuará como entidade multiplicadora. O público beneficiado será inicialmente criadores de abelhas, dos 14(quatorze) municípios (Santa Luz, Retirolândia, Barrocas, Campo Alegre de Lourdes, Remanso, Pilão Arcado, Campo Formoso, Senhor do Bonfim, Cipó, Cicero Dantas, Nova Soure, Nova Fatima, Riachão do Jacuípe e Baixa Grande), localizados nos Territórios de Identidade do Sisal, Sertão do São Francisco, Bacia do Jacuípe, Semiárido Nordeste II, e Piemonte Norte do Itapicuru.

O Projeto somente poderá ser acessado por pequenos apicultores, que estejam devidamente cadastrados no SIAPEC -Sistema de Integração Agropecuária, desenvolvido pelo Órgão de Defesa Sanitária Animal da ADAB, para atender as demandas de gestão das atividades da defesa e inspeção agropecuária.

6. LOCAL DE ABRANGÊNCIA E ESCOPO DA PARCERIA

6.1 Local de Abrangência

O Projeto Mais Mel – Bahia Sem Fome, será gerido pela entidade selecionada e terá como área de atuação os municípios de Santa Luz, Retirolândia, Barrocas (Território do Sisal), Campo Alegre de Lourdes, Remanso e Pilão Arcado (Território Sertão do São Francisco), Campo Formoso, Senhor do Bonfim (Território Piemonte da Diamantina), Cipó, Cicero Dantas, Nova Soure (Território Semiárido Nordeste II), Nova Fatima, Riachão do Jacuípe e Baixa Grande (Território Bacia do Jacuípe) no Estado da Bahia.

6.2 Objetivo da Parceria

O objetivo que se pretende alcançar com a execução da parceria, será promover a melhoria no nível tecnológico, aumento e qualificação da produção dos produtores beneficiados; a criação do fundo rotativo; fortalecer o nível organizacional das entidades/setor produtivo; Contribuir para incluir pessoas socioprodutivamente através do trabalho decente

6.3 Ações da Parceria

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

7. PRAZOS / VALOR DE REFERENCIA

O valor de referência para a execução da parceria será de R\$ **1.595.000,00** (um milhão quinhentos e noventa e cinco mil reais) conforme orçamento descrito abaixo. O detalhamento dos orçamentos segue descrito no Plano de Trabalho e demais documentos e certidões Tributárias, Fiscais Trabalhistas que atestam a conformidade da OSC, junto aos órgãos de controle municipais, estaduais e federais.

Item	Descrição	Valor
01	Equipe Técnica (01 gestor). 24 MESES	160.000,00
02	Equipe Técnica (07 técnicos). 12 MESES	560.000,00
03	Fundo Rotativo 350 beneficiários.	875.000,00
Valor Total		1.595.000,00

Memória de cálculo anexo, item anexo.

¹Já incluso itens de apoio e encargos com ao Sistema de Transporte, Mão-de-obra, Gestão e Acompanhamento (Operacional), EPI Para Assistência Técnica, Manutenção, Equipamentos e Suprimentos de informática.

Obs. Os veículos (motocicletas) a serem utilizadas serão de propriedade da entidade, com custo para o Projeto apenas com combustível e manutenção).

O prazo de vigência para a execução integral do objeto do projeto será de 24 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. Carência para pagamento 12 meses.

Quanto ao período de contratação da equipe técnica, o gestor será de 24 meses e os técnicos que acompanharão os beneficiários será de 12 meses.

O Custo estimado total da contratação é de R\$ **1.595.000,00** (um milhão quinhentos e noventa e cinco mil reais), a serem utilizados sendo R\$ 875.000,00 oitocentos e setenta e cinco mil), para o Fundo Rotativo e R\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil), para contratação de seis (08) profissionais, destes: Sete (07) técnicos para acompanhar tecnicamente os apicultores por período de 12 meses, e um (01) profissional que ficará responsável pela gestão do projeto, por período de 24 meses.

Para o Fundo rotativo serão disponibilizados 350 (trezentos e cinquenta) cotas para fomento ao sistema produtivo da Apicultura e a Meliponicultura. O valor das cotas do Projeto que serão disponibilizadas aos produtores, em itens que compõem o kit produção (materiais, equipamentos e insumos), será no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

O acesso dos beneficiários ao Projeto se dará mediante Manifestação de Interesse da entidade beneficiária, elaborado pela entidade gestora, acompanhada através da Coordenação Estadual de Apicultura e de Meliponicultura - SDR/SUAF. **Os itens passíveis de financiamento** estarão disponíveis para consulta (conforme **lista anexa**), seus respectivos valores **estarão descritos conforme média de preço que deverá obrigatoriamente ser apresentada na proposta da OSC proponente**, servindo de base para o financiamento da entidade selecionada para gestão do Projeto Mais Mel – Bahia Sem Fome.

Programa: 417 Sistema Produtivos Rurais Sustentáveis

Compromisso: Promover a agregação de valor e o acesso a mercados para produtos da agricultura familiar, incentivando a inclusão produtiva, o cooperativismo, o associativismo e a economia solidária no meio rural.
PAOE: 1926 - Implantação de Projetos de Apoio à Produção e Comercialização

Fonte Orçamentária: 000128 (FUNCEP - Fundo de Combate a Pobreza)

8. QUADRO DE INDICADORES E METAS

Os indicadores relacionados nas tabelas a seguir servirão como base para medir a eficiência e a efetividade relacionada aos objetivos pactuados, bem como servirão de parâmetro para acompanhamento da comissão de monitoramento e avaliação, que será formada por representante da equipe técnica da SDR/SUAF/CEAM.

Objetivos	Indicadores	Meta
Viabilizar o acesso às finanças solidárias, aos apicultores, organizados em cooperativas e associações	Número de entidades envolvidas na rede	14 entidades
Viabilizar a ATER para os apicultores beneficiários do Projeto	Número de técnicos contratados	08 profissionais. Destes, 07 Técnicos e 1 gestor
Capacitar técnicos envolvidos no projeto	Número de técnicos capacitados	08 técnicos
Acompanhar tecnicamente produtores envolvidos no projeto	Número de produtores acompanhados	350 produtores
Famílias diretamente beneficiadas com acesso às finanças solidárias	Número de famílias diretamente beneficiadas.	350 famílias beneficiadas
Impulsionar a produção dos apicultores	Incremento na criação/produção total dos apicultores beneficiados em 20% no primeiro ano. ¹Considerar dados a partir de informação do cadastro e condição edafoclimáticas.	Aumentar o plantel e a produção total dos apicultores atendidos
Melhorar a qualidade de vida das famílias através da ampliação da renda das famílias, ligadas aos apicultores beneficiados direta ou indiretamente.	Acréscimo na renda familiar em 20% no primeiro ano	Aumentar a renda total das famílias beneficiadas

[illegible]

ETAPA 1 - Instalação da estrutura de apoio

A OSC selecionada deverá dispor na sua estrutura sede própria, sala administrativa, munida de computadores, impressora, linha telefônica, internet, auditório, suporte de transporte para intervenções e trabalhos de campo, aparelhos para georreferenciamento dos apiários e estrutura para o financiamento e equipamento para o registro das atividades. A OSC ainda deverá possuir e ou articular logística de escoamento da produção e estrutura para o beneficiamento do mel e UPC – Usina de Produção de Cera, para atender necessidade dos beneficiários.

- Organizar o espaço físico para coordenação do projeto, local onde ficará o gestor.
- Recrutar e contratar a equipe de trabalho: 01 Gestor e 07 técnicos. (Parceria SUAF/SDR)
- Capacitar a equipe técnica, sob a coordenação da SDR/SUAF/CEAM, para atendimento aos beneficiários.
- Através da equipe da SDR/SUAF/CEAM, realizar reuniões com a participação de representantes das possíveis entidades beneficiárias e equipe técnica contratada para planejamento, monitoramento e avaliação da equipe (criar agenda).

ETAPA 2 – Constituir Rede para obtenção de crédito

- Mobilizar os empreendimentos coletivos priorizados.
- Criar Comissão Gestora composta por 01(um) representante de entidade, por município de abrangência do Projeto.
- Criar Regimento Interno com a participação de representantes das entidades/Comissão Gestora, formalizar em Assembleia Geral.
- Analisar levantamento socioeconômicos dos empreendimentos previamente.
- Sistematizar as informações acerca dos empreendimentos atendidos
- Orientar tecnicamente os beneficiários no acesso ao crédito visando sua aplicação de forma direcionada a sua necessidade.
- Os materiais, equipamentos e insumos, disponibilizados aos beneficiários com recurso do fundo rotativo, a aquisição e entrega aos apicultores ficará sob a responsabilidade da entidade gestora do Projeto.

Nota:

¹ O recurso disponibilizado para o Fundo Rotativo, deve ser utilizado exclusivamente para liberação da cotas material, equipamentos e insumos, aos 350 beneficiários do projeto, gerando desenvolvimento, tecnológico, socioeconômico para famílias e comunidades envolvidas e ao mesmo tempo estimulando o hábito de poupança para criação e fortalecimento dos fundos rotativos. Iniciativas que devem possuir características como cooperação, autogestão, solidariedade, sustentabilidade, etc. Desta forma as propostas devem possuir ações de sensibilização das entidades e produtores. É importante considerar nessa etapa eventos de capacitação (oficinas, cursos e treinamentos), distribuídas ao longo do período do projeto. O recurso disponibilizado pelo Estado para apoiar essas iniciativas não pode, em nenhuma hipótese, ser utilizados na realização de empréstimos operacionalizados pelos Fundos Rotativos. O recurso para concessão dos empréstimos deve ser oriundo dos indivíduos envolvidos, sendo captados pela criação de poupança comunitária.

² Com a devolução do pagamento da cota pelos beneficiários, se dará a continuado do processo de acesso ao crédito por novos beneficiários.

³ A Comissão Gestora, será responsável pelo controle das finanças, registrando através de Ata de Reunião, a qual deverá ser encaminhada a CEAM/SUAF/SDR.

ETAPA 3 – Assistência técnica e gerencial

- O Gestor coordenará todas as etapas da execução do projeto inclusive Prestação de Contas, emissão de relatórios e acompanhamento técnico no período de finalização do contrato da equipe técnica.
- A equipe técnica de campo, irá prover a capacitação técnica e acompanhamento técnico individual aos apicultores, sob a coordenação da equipe técnica da SDR/SUAF/CEAM.
- A SUAF/SDR, irá assessorar na criação de mecanismos para inserção mercadológica.

3.1 Requisitos básicos para a contratação do Profissional que irá gerir o Projeto:

3.1.1 Coordenador

- a. Profissional com nível superior. Experiência mínima de 2 anos atuando com empreendimentos ligados a apicultura e a meliponicultura;
- b. Experiência com coordenação de equipes;
- c. Capacidade criativa e de negociação.
- d. Tempo integral – Dedicção exclusiva
- e) Possuir Habilitação categorias A e B
- f) Experiencia comprovada de prestação de contas com convênios públicos.

3.1.2 Técnico

- a. Prioritariamente Profissional com nível superior,
- b. Prioritariamente Formação em Tecnólogo em Apicultura e Meliponicultura ou das Ciências Agrárias.
- c. Experiência Comprovada de 02 anos em Assistência Técnica e Extensão Rural.
- d. Possuir Habilitação categorias A e B
- e. Noções de Informática.

3.2 Requisitos básicos para empreendimentos beneficiários

3.2.1 Pessoa qualificada representando Território/Grupo Gestor

- a. Ter concluído ensino médio (2º grau).
- b. Possuir noções básicas de matemática (regra de três, porcentagem, etc.) e de informática (Windows, editor de texto, planilhas e Internet);
- c. Identificação com as atividades que irá desenvolver;
- d. Credibilidade e idoneidade moral;
- e. Experiência com rotinas administrativas.

3.2.2 Grupo Gestor

- a. Divulgar o Programa, na área geográfica sob sua responsabilidade, com as entidades previamente selecionadas a partir da Atualização parcial do Plano de Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura;
- b. Realizar levantamento das propostas dos beneficiários previamente selecionados;
- c. Realizar a análise e apresentar as propostas, para análise da equipe composta por representantes da SDR e OSC selecionada;
- d. Apresentar resultado em reunião do Grupo Gestor;
- e. A concessão do crédito para verificar se o empréstimo foi utilizado de acordo com a solicitação, será de responsabilidade da entidade a qual o beneficiário está filiado;
- f. Entregar e monitorar a cobrança do boleto;
- g. Acompanhar e controlar permanentemente sua carteira de crédito, no que se refere às amortizações, aos processos de cobrança e renovação, planejando o seu trabalho segundo o comportamento da mesma;
- h. Manter sua carteira de crédito com taxas de atraso e inadimplência baixas, realizando a cobrança que se fizer necessárias;
- i. Preparar a renovação de créditos;
- j. Acompanhar os beneficiários e seu desenvolvimento durante a vigência do financiamento.

3.3 Requisitos para concessão do crédito

A concessão do crédito será realizada com prazo de 24 meses, sendo 12 meses de carência, prazo limite para pagamento de 24º mês, taxas de juros a serem aplicadas, acompanhando Programa CrediBahia, aplicação de taxa de juros 1,2% ao mês, contando a partir do 13º mês, e entre outras especificações.

Como mencionado acima, a proposta deverá ter como parâmetro o programa CrediBahia conforme especificado no quadro 2, tendo a taxa de juros do CrediBahia como teto para concessão do crédito.

LIMITES DO CRÉDITO

Valor da cota será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

TAXA DE JURO

A taxa de juros será praticada conforme o Programa CrediBahia, que é de 1.2% a.m, pós período de carência.

Os recursos disponibilizados para as entidades apoiadas devem ser utilizados exclusivamente para desenvolver atividades de melhoria da produtividade do público alvo deste Projeto (pessoas que se enquadram no perfil de pobreza e extrema pobreza), gerando desenvolvimento socioeconômico para famílias e comunidades envolvidas e ao mesmo tempo estimulando o hábito de poupança para criação e fortalecimento dos bancos comunitários e fundos rotativos. Essas iniciativas de finanças solidárias devem possuir características da economia solidária como, cooperação, autogestão, solidariedade, sustentabilidade, etc.

Desta forma as propostas devem possuir ações de sensibilização dos moradores, produtores e comerciantes, bem como a capacitação quando se aplicar. É importante considerar nessa etapa eventos de capacitação (oficinas, cursos e treinamentos), distribuídas ao longo do período do projeto.

Para aquelas entidades que já possuem ações de finanças solidárias em andamento é necessário realizar atividades de consolidação. Nessa fase, os Bancos Comunitários ou Fundos Rotativos precisam superar dificuldades apresentadas ao longo do processo inicial. Sendo assim, são indicadas ações como consultorias especializadas e focadas, reuniões com o poder público local, articula-

ção com novos parceiros, cursos de aperfeiçoamento para os agentes e gerentes de crédito, produtores locais e consumidores, aperfeiçoamento nos conhecimentos e nas práticas desenvolvidas no empreendimento, campanhas para divulgar as ações e seu impacto na comunidade.

O recurso disponibilizado pelo Estado para apoiar essas iniciativas não pode, em nenhuma hipótese, ser utilizados na realização de empréstimos operacionalizados pelos Fundos Rotativos ou dos Bancos Comunitários. O recurso para concessão dos empréstimos deve ser oriundo dos indivíduos envolvidos, sendo captados pela criação de poupança comunitária.

3.4 Não são financiáveis neste Projeto os itens abaixo, podendo constar como contrapartida institucional:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

c) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

d) elaboração do projeto.

O recurso disponibilizado para as entidades apoiadas, deve ser utilizado para desenvolver atividades de melhoria e adequação do sistema produtivo do mel, gerando desenvolvimento socioeconômico para famílias e comunidades envolvidas e ao mesmo tempo estimulando o hábito de poupança para criação e fortalecimento dos bancos comunitários e fundos rotativos.

10. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

Fase do Termo de Colaboração	02 a 04 parcelas de acordo com o valor da proposta apresentada no Plano de Trabalho, mediante medição das ações realizadas.
-------------------------------------	---

11. ITENS FINANCIÁVEIS

ITEM	UNIDADE
Alimentador de cobertura para colmeia Langstroth	Und
Alimentador semi interno modelo Boardman	Und
Alimentação proteica (especificar composição)	kg
Arame em Aço Inox AISI 304. Especificação 040 ou 060	Kg
Balde em Aço Inox capacidade 12 litros, AISI 304	Und
Botas em cor clara, de preferencia cano alto confeccionada em borracha PVC	Par
Balde Plástico Atóxico, com alças de plástico, resistentes, tampas com lacres inviolável, capacidade para 25kg, direcionada a indústria alimentícia.	Und
Caveleto para colmeias, vergalhão 5/16, com trava nas duas laterais, barra lisa pintado; duplo H - para colmeia Langstroth	Und
Coletor de alvado para pólen padrão Langstroth	Und
Caixa articulada modelo INPA (tam. P, M e G)- para Abelhas Nativas Sem Ferrão	Und
Caixilho Avulso para Melgueira, aramado com arame em aço inox AISI 304 para Colmeia modelo Langstroth	Und
Caixilho Avulso para Ninho, aramado com arame em aço inox AISI 304 para Colmeia modelo Langstroth	Und
Caneco Soldador (Cera)	Und
Cera de abelha laminada e alveolada, 100% pura	Kg

Cobertura Ecológica	Metro
Coletor de Própolis inteligente, CPI	Und
Colmeia modelo Langstroth c/ Ninho e 2 Melgueiras: composta por: 1 (um) ninho c/ fundo fixo, tampa removível com proteção aluminizada, 10 quadros de ninho aramada com arame inox 0,40 mm AISI 304, com ilhós, esticados, 2 (duas) melgueiras e 10 quadros cada confeccionada em madeira de reflorestamento seca, tratada e imunizada	Und
Colmeia modelo Langstroth c/ Ninho e 1 Melgueiras: composta por: 1 (um) ninho c/ fundo fixo, tampa removível com proteção aluminizada, 10 quadros de ninho aramada com arame inox 0,40 mm AISI 304, com ilhós, esticados, 1 (uma) melgueira e 10 quadros cada confeccionada em madeira de reflorestamento seca, tratada e imunizada	Und
Colônia de abelhas sem ferrão(ocorrência natural nas Regiões da Bahia) Unidade	Und
Derretedor de cera Unidade	Und
Esticador de Arame Unidade	Und
Caixa Ninho, com 10 quadros com arame inox 0,40 mm AISI 304, com ilhós onfeccionada em madeira de reflorestamento seca, tratada e imunizada	Und
Caixa Melgueira com 10 quadros com arame inox 0,40 mm AISI 304, com ilhós onfeccionada em madeira de reflorestamento seca, tratada e imunizada	Und
Núcleo de captura com 05 quadros com arame inox 0,40 mm AISI 304, com ilhós onfeccionada em madeira de reflorestamento seca, tratada e imunizada	Und
Tampa de tela superior para transporte de Colmeias Tela frontal para transporte de colmeias na migração Unidade Unidade	Und
EPI - Jaleco, confeccionado com microfibril100% poliéster,com ventilação na frente e nos braços, com bolsa pare frontal	Und
EPI - Calça, confeccionado com microfibril100% poliéster,com bolsos e elástico nas extremidades	Und
EPI – Indumentária completa em cor clara: Macacão:confeccionado com microfibril100% poliéster,com ventilação na frente e nos braços. Pode ser interiço ou composto de duas peças(calça e jaleco), com elástico nas extremidades(pernas e braços),máscara em courano, acoplada. Tamanhos M,G e GG.	Und
Formão para apicultor em aço inox aisi 304.	Und
Fumigador para apicultura : Tamanho Grande, capacidade 6 litros, fabricado Chapa Aço ff AISI 1006. Espessura: 0,60mm. Pintura: Tinta Alumínio 600°C. Fole: Pintura: Verniz incolor com tela de proteção na entrada de ar Tecido (Curvin): CR Soft Pelle Danúbio 1mm TF4 grafite Espessura: 1mm. Acompanha bico de pato.	Und
Garfo Desoperculador em aço inox 305	Und
Luva de Titan 376 ou napa curvin tamanhos M e G, com elástico nas extremidades, cano longo, palma lisa.Aprovada pelos órgãos de certificação.	Par
Mudas de Plantas com potencial apícola	Und
Sacador de Quadros com Formão	Und
Sementes de plantas melíferas	Kg
Tela Excludora de ninho	Und
Tela Frontal com escape abelha invertido	Und
Tela labirinto para colmeias (uso para colheita de mel)	Und
Vassourinha de crina, fabricada com cerdas sintéticas (cores claras) - espanadora para abelhas	Und

*Será necessário a apresentação de 3 cotações e planilha contendo preço médio dos itens

11. Relação das Entidades que compõem a Atividade “Atualização do Plano de Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura dos Territórios de Identidade”

RELAÇÃO DE ENTIDADES			
Quant.	Território	Entidade	Município/Comunidade
1	Bacia do Jacuipe	Associação dos Pequenos dos Produtores Rurais de Mata do Estado	Capim Grosso
2	Bacia do Jacuipe	Associação de Apicultores Baixa Grande	Baixa Grande
3	Bacia do Jacuipe	Cooperativa de Produção da Região do Piemonte da Diamantina	Capim Grosso
4	Bacia do Jacuipe	Associação São Jorge	Ipirá
5	Bacia do Jacuipe	Associação dos Apicultores de Pintadas	Pintadas
6	Bacia do Jacuipe	Associação de Pequenos Produtores de Jaboticaba - APPJ	Quixabeira/Jaboticaba
7	Bacia do Jacuipe	Associação dos Apicultores do Município de Capela do Alto Alegre	Capela do Alto Alegre/Povoado Lagoa das Flores
8	Bacia do Jacuipe	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Malhadinha	Malhadinha Nova Fatima - Ba
9	Bacia do Jacuipe	Associação de Apicultores de Várzea da Roça - APIVAR	Várzea da Roça/Ba
10	Costa do Descobrimento	Associação dos Apicultores de Eunápolis	Eunápolis
11	Costa do Descobrimento	Associação de Apicultores e Meio Ambiente Sustentável de Guaratinga	Guaratinga-Ba
12	Costa do Descobrimento	Apisbela	Itabela
13	Costa do Descobrimento	AAPITA Associação dos Apicultores de Itagimirim	Itagimirim
14	Nordeste II	Associação Comunitária Indígena Kiriri Santa Cruz Aldeia Cajazeira	Banzaê
15	Nordeste II	Associação dos Produtores Apícolas de Banzaê - Engenho velho	Banzaê
16	Nordeste II	AAPIC Associação dos Apicultores de Cipó	Cipó
17	Nordeste II	Cooperativa dos Apicultores do Sertão	Cicero Dantas
18	Nordeste II	Associação de Produtores Rurais e Apicultores da Comunidade Tiririca	Coronel João Sá
19	Nordeste II	Associação dos Apicultores de Euclides da Cunha	Euclides da Cunha
20	Nordeste II	Associação dos Apicultores de Heliópolis-Ba	Heliópolis
21	Nordeste II	Associação Com futuro	Heliópolis

22	Nordeste II	Associação de Quilombola do Juazeiro dos Capotes	Jeremoabo
23	Nordeste II	Associação Comunitária dos Pequenos Produtores e Apicultores Rurais da Comunidade de Várzea Grande e Circunvizinhas	Jeremoabo
24	Nordeste II	Ass.de Agricultores Familiares Remanescentes de Quilombos das Comunidades de Baixa da Lagoa Olhos D,agua e Quelês	Jeremoabo
25	Nordeste II	Associação Comunitária do Pau D Água	Jeremoabo
26	Nordeste II	Associação dos Apicultores do Assentamento Caritá	Jeremoabo
27	Nordeste II	Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado de Barroca	Jeremoabo
28	Nordeste II	Associação dos Apicultores de Jeremoabo	Jeremoabo
29	Nordeste II	Ass.com. Itapicuru D água	Jeremoabo
30	Nordeste II	ASSPPRBS - Associação dos pequenos Produtores Rurais Povoado Boa Sorte	Jeremoabo
31	Nordeste II	ACPPRPBP- Ass. Comunitária Peq. Prod. Rurais Baixa Pedra	Jeremoabo
32	Nordeste II	Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Baixa da Roça	Novo Triunfo
33	Nordeste II	Associação Grito da Terra do Subterritório Nova Esperança	Ribeira do Amparo
34	Nordeste II	Associação dos Produtores Rurais do Barroão	Ribeira do Amparo
35	Nordeste II	Associação dos Apicultores de Ribeira do Amparo	Ribeira do Amparo
36	Nordeste II	COOARP - Cooperativa dos Apicultores de Ribeira do Pombal - /Comunidade Buri	Ribeira do Pombal
37	Nordeste II	Associação de Atividade Apícolas de Santa Brígida Bahia	Santa Brígida
38	Piemont Norte do Itapicuru	Cooperativa Apícola e Pesqueira de Campo Formoso	Campo Formoso
39	Piemont Norte do Itapicuru	Associação dos Pequenos Agricultores de Quice - APAQ	Senhor do Bonfim
40	Piemont Norte do Itapicuru	AACG- Associação de Apicultores de Caldeirão Grande	Caldeirão Grande
41	Piemont Norte do Itapicuru	Associação dos Agricultores de Pindobaçu - ASAP	Pindobaçu
42	Piemont Norte do Itapicuru	Associação dos Apicultores de Ponto Novo	Ponto Novo
43	Piemont Norte do Itapicuru	Associação dos Apicultores do Município de Jaguarari	Jaguarari
44	Piemont Norte do Itapicuru	Associação Dos Apicultores Da Micro Região De Andorinha	Andorinha
45	Sisal	Associação dos Apicultores e Apiculturas de Nordestina	Nordestina
46	Sisal	Associação de Apicultores e Meliponicultores de Barrocas	Barrocas/Santa Rosa

47	Sisal	Associação dos Apicultores do Espanta Gado	Queimadas
48	Sisal	APIVAMEL- Associação dos Apicultores de Valente	Valente /Alagoinhas
49	Sisal	AMAMOS- Associação dos Meliponicultores e Apicultores de Monte Santo	Monte Santo
50	Sisal	Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais da Fazenda Saguim	Monte Santo/Fazenda Saguim
51	Sisal	Aameq	Quijingue/ Tabque do Rumo
52	Sisal	Associação dos Moradores da Fazenda Pé de Serra	Tucano -Pa Pé de Serra
53	Sisal	Associação Retirolandense dos Apicultores e Meliponicultores	Retirolandia/ Alegrim
54	Sisal	Associação dos Moradores e Produtores de Riacho da Onça	Queimadas
55	Sisal	Cooperativa dos Apicultores Rurais e Urbano de Araci - CARUA	Maracuja Araci
56	Sisal	Associação de Desenvolvimento Comunitário a União Faz a Força	São Domingos.
57	Sisal	: Associação dos Apicultores e Meliponicultores do Municípios de Itiuba - APISMELI	Itiubá
58	Sisal	Associação dos Apicultores e Meliponicultores da Região Sisaleira	Santaluz
59	Sisal	Cooperativa de Apicultores de Tucano	Tucano
60	Sisal	Associação dos Trabalhadores Rurais da Fazenda Campo Verde	Tucano
61	Sertão de São Francisco	Cooperativa dos Apicultores de Remanso	Remanso
62	Sertão de São Francisco	Cooperativa dos Apicultores de Campo Alegre de Lourdes	Campo Alegre de Lourdes
63	Sertão de São Francisco	Associação Comunitária e Agropastoril da Fazenda Lagoa do João Ferreira e Região.	Uauá
64	Sertão de São Francisco	Associação dos Pequenos Produtores e Apicultores da Fazenda Santarém	Casa Nova
65	Sertão de São Francisco	Associação Comunitária Agropastoril de Vereda da Onça	Pilão Arcado
66	Sertão de São Francisco	Associação da Lagoa dos Bois e Região	Campo Alegre de Lourdes
67	Sertão de São Francisco	Associação dos Agricultores e das Agricultoras Familiares Assentados e Assentadas do Malhador da Jurema	Canudos
68	Sertão de São Francisco	Associação de Fundo de Pasto de Pequenos Produtores e Apicultores de Ladeira Grande	Casa Nova
69	Sertão de São Francisco	Associação de Fundo de Pasto de Agricultores e Moradores de Salina da Brinca	Casa Nova
70	Sertão de São Francisco	Associação dos Apicultores de Sento Sé	Sento Sé
71	Sertão de São Francisco	Associação dos Apicultores de Uauá Bahia	Uauá

72	Sertão de São Francisco	Associação de Agricultores e Moradores de Entrada e Santa Rita	Casa Nova
73	Sertão de São Francisco	Associação dos Pequenos Produtores do Genipapinho	Campo Alegre de Lourdes
74	Sertão de São Francisco	Associação Produtiva e de Pequenos Produtores Rurais do Povoado de Volta de Baixo	Campo Alegre de Lourdes
75	Sertão de São Francisco	Associação de Pequenos e Micro Produtores Rurais de Majó	Remanso
76	Sudoeste	COOPMEL - Coop. dos Apicultores Produtos Apícolas e Derivados dos Produtos de Agric. Famil. e Economia Solidária da Região do Rio Gavião e Serra Geral	Licínio de Almeida
77	Sudoeste	Associação de Apicultores de Barra do Choça	Barra do Choça
78	Sudoeste	Ass.de Morad. dos Peq. Rur. de Lagedo e Lagoa Formosa	Anagé
79	Sudoeste	Associação de Apicultores de Condeuba	Condeuba
80	Sudoeste	CPC/BA - Tremedal ,Aracatu , Anagé, Candido Sales, Ribeiro do Largo, Presidente Janio Quadros	Tremedal, Aracatu , Anagé, Candido Sales, Ribeirão do Largo, Presidente Jânio Quadros
81	Sudoeste	Associação de Pequenos Agricultores do Jacó, Poco Dantas , Boa Vista da Pimenteiras e Serrinha	Planalto-BA
82	Sudoeste	Associação de Apicultores de Guajeru	Guajeru
83	Sudoeste	Associação de Agricultores Familiares do Território Remanescente de Quilombo de Mumbuca e Sambambaia	Bom Jesus da Serra/Quilombo de Mumbuca e Sambambaia
84	Velho Chico	Associação dos Pequenos e Médios Produtores Rurais de Espirado e Regiões Circunvizinhas	Riacho de Santana- Ba
85	Velho Chico	Associação dos Apicultores do Vale do Riacho Grande	Brotas de Macaúbas / Povoado Novo Horizonte
86	Velho Chico	Associação de Apicultores e Agricultores Familiares da Agrovila 20 e Região	Serra do Ramalho
87	Velho Chico	Associação de Pequenos Produtores Rurais Arco Verde	Bom Jesus da Lapa, Mossorongo
88	Velho Chico	Cooperativa Agropecuária dos Agricultores e Apicultores do Médio São Francisco	Ibotirama
89	Velho Chico	Associação dos Apicultores de Barra	Barra - Ba
90	Velho Chico	Associação Agropecuária dos Apicultores e Agricultores Familiares de Bandarra e Região	Morpara/Bandarra
91	Velho Chico	Associação Comunitária Espírito Santo Fundo de Pasto de Melancias	Oliveira dos Brejinhos
92	Velho Chico	Associação dos Posseiros dos Baixões	Barra -Ba Baixa do Aleixo
93	Velho Chico	Associação dos Apicultores de Feira da Mata-ÁPIS FEIRA	Feira da Mata
94	Velho Chico	Associação de Apicultores de Serra do Ramalho	Serra do Ramalho

SEÇÃO D: MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

[A Proposta de Trabalho deve ser preenchida pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida. A OSC poderá acrescentar o timbre da entidade, caso possua]

Edital de Chamamento Público nº. ____/____

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. APRESENTAÇÃO DA OSC

B.1 Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]

B.2 Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]

C. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

D. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

E. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

F. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do **Anexo 4**]

F.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. _____

Critério de Aceitação:

F.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do(a) _____[Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avalia- ção de Desempe- nho
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	
OBJETIVO DA PARCERIA	Indicador 1:								
	Indicador 2:								
AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3:							
	Ação 2:	Indicador 4:							
	Ação 3:	Indicador 5:							

G. METODOLOGIA DE TRABALHO

[Preencher este item com descrição da forma de trabalho].

H. VALOR GLOBAL

[Preencher este item com o valor total proposto para a parceria. O detalhamento da previsão de receitas e despesas será apresentado no Plano de Trabalho].

I. CONTRAPARTIDA

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BENS					
			Sub total de bens		
SERVIÇOS					
			Sub total de serviços		
				Total geral	

Nota: O órgão ou entidade da administração pública deverá excluir este item nos casos em que não há a exigência de contrapartida.

J. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

J.1 Experiência prévia da OSC:

[No modelo abaixo deverá ser apresentada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual será comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014. Deverá ser utilizado um quadro para cada experiência apresentada.]

Experiência
Descrição da Experiência: [Descrever atividade, projeto, programa, campanha e outros que a instituição participou de natureza semelhante ou idêntica ao objeto da parceria]
Objetivo:
Período: de ____/____/____ a ____/____/____
Instituição Contratante ou Parceira (se aplicável):
Público atendido:
Local de execução:
Resultados Alcançados:

J.2 Experiência dos dirigentes da OSC

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional dos dirigentes da OSC que tenham experiência comprovada no objeto da parceria e que estejam vinculados à execução do mesmo]

Experiência do Dirigente da OSC
Nome:
Cargo:

Escolaridade/Cursos:

- () Ensino Fundamental;
() Ensino Médio;
() Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão];
() Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ()
Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão];
() Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].

Experiência Profissional:

Cargo:

Instituição:

Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

J.3 Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional da equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado]

Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado

Nome:

Cargo:

Escolaridade/Cursos:

- () Ensino Fundamental;
() Ensino Médio;
() Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão];
() Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ()
Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão];
() Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].

Experiência Profissional:

Cargo:

Instituição:

Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

J.4 Capacidade instalada:

[Citar as instalações e as condições materiais para o desenvolvimento da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

_____, ____ de _____ de 20__.

[RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA]

SEÇÃO E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir: **TABELA 2**

1. Para o julgamento da proposta técnica foram estabelecidos os seguintes critérios de julgamento:

Tabela 02 – Critérios de Julgamento

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO			
CRITÉRIO	ITEM	Pontuação máxima por item	Pontuação máxima por Critério
C1– EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE PROPONENTE	1.1 Experiência na área de apicultura e de meliponicultura, comprovada por meio de parcerias formalizadas ou projetos executados: Comprovante documental. a) 2 a 4 anos - 3 pontos b) 5 a 9 anos - 5 pontos c) 10 anos ou mais - 10 pontos	10	20
	1.2 Participação no movimento nacional e estadual de apicultura e de meliponicultura, comprovado através de documentos de participação da entidade ou representantes em GT's, Câmara Setorial, Associações, Cooperativas, Federação, reuniões e mobilizações do movimento. Comprovante documental. a) 2 a 4 anos - 3 pontos b) 5 a 9 anos - 5 pontos c) 10 anos ou mais - 10 pontos	10	
C2 - CAPACIDADE TÉCNICA	2.0 Proposta de Assistência técnica convergentes com as diretrizes do projeto. (Avaliação da Proposta Técnica apresentada). a) Inconsistente e inadequada – 0 Pontos b) Pouco adequada e com baixa consistência – 02 ponto c) Bem consistente e adequada – 05 pontos	05	25
	2.1. Qualificação instrucional do Coordenador comprovada na atividade (apicultura e meliponicultura) e Experiência Profissional na área de coordenação de equipe/projeto, comprovada por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica. Os atestados deverão ser apresentados na proposta técnica em original ou cópia autenticada: a) 2 a 4 anos - 03 pontos b) 5 a 9 anos - 06 pontos c) 10 a 14 anos - 10 pontos	10	
	2.2. Apresentação de declaração de apoio das entidades de apicultura e meliponicultura vinculadas aos 14 municípios do projeto . a) Inconsistente e inadequada – 0 Pontos b) Pouco adequada e com baixa consistência – 02 ponto c) Bem consistente e adequada – 10 pontos	10	
C3 – QUALIDADE	3.1 Apresentação de proposta metodológica, de atuação nos territórios direcionados, para atuação junto ao público beneficiário, tendo em vista os serviços e atividades a serem realizados demonstrando a possibilidade do alcance das metas pactuadas. a) Inconsistente e inadequada – 0 Pontos b) Pouco adequada e com baixa consistência – 03 ponto c) Adequada, mas pouco consistente – 05 pontos d) Consistente e adequada – 10 pontos e) Bem consistente e adequada – 15 pontos	15	30
	3.2 Atendimento da estrutura adequada para gerenciamento do Projeto. a) Inconsistente e inadequada -00 Pontos b) Pouco adequada e com baixa consistência – 03 ponto c) Adequada, mas pouco consistente – 05 pontos d) Consistente e adequada – 08 pontos	10	

	e) Bem consistente e adequada – 10 pontos		
	3.3. Participação em Rede produtiva da mesma cadeia produtiva. Comprovação documental. a) não participa – 0 pontos b) participa de Rede com abrangência territorial - 03 c) participa de Rede com abrangência estadual – 05 pontos	05	
C4– SUSTENTABILIDA DE	4.1 Apresentação de indicadores de aumento da produção/renda dos/as beneficiários/as na Proposta de Trabalho, atual e projetado. a) Inconsistente e inadequada -00 Pontos b) Pouco adequada e com baixa consistência – 03 ponto c) Adequada, mas pouco consistente – 05pontos d) Consistente e adequada – 08 pontos e) Bem consistente e adequada – 10 pontos	10	25
	4.2 Experiência da OSC em ações com Mulheres e/ou jovens e/ou Povos Quilombolas ou Povos Indígenas ou Comunidades Tradicionais ou Ciganos ou moradores de fundo de pasto e ou assentados da reforma agrária, inseridos na atividade de apicultura ou meliponicultura. (Comprovação através de contratos, convênios ou parcerias executadas) a) Inconsistente e inadequada – 00Pontos b) Pouco adequada e com baixa consistência – 03 ponto c) Adequada, mas pouco consistente – 05pontos d) Consistente e adequada – 10 pontos e) Bem consistente e adequada – 15 pontos	15	
TOTAL			100

- A pontuação de cada proposta será o somatório das notas obtidas em cada critério.
- As propostas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas.
- O resultado do julgamento das propostas será divulgado no Diário Oficial do Estado e no site eletrônico institucional (www.sdr.ba.gov.br), cabendo aos candidatos a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos.
- A Comissão de Avaliação deste edital reserva-se o direito de solicitar aos proponentes aprovados ajustes nas propostas com relação ao Plano de Aplicação de Recursos, Cronograma de Desembolso, bem como resultados a serem alcançados e atividades propostas. Nestes casos, a aprovação final dos projetos fica condicionada a realização dos ajustes solicitados, cabendo ao coordenador da proposta a realização dos ajustes sugeridos, conforme orientações concedidas para esta finalidade.
- Os proponentes com propostas classificadas deverão entregar a SDR todos os documentos solicitados para contratação conforme prazo estipulado no edital. A não apresentação completa dos documentos antes da contratação, bem como o não comparecimento (não justificado ou previamente acordado) para assinatura do instrumento legal na data determinada, implicará a desclassificação automática da proposta. No caso de desclassificação, será considerada automaticamente aprovada a entidade subsequente constante na lista de classificação

SEÇÃO F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO

[O Plano de Trabalho consiste no detalhamento da proposta de trabalho aprovada na etapa de avaliação das propostas, devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014.]

Edital de Chamamento Público nº. / _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC				
Nome da OSC:				
CNPJ:				
Data de Criação:				
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:()-	Endereço eletrônico (e-mail):
Site:				
Dados do Dirigente				
Nome do Dirigente:				
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:()-	Endereço eletrônico (e-mail):
RG/Órgão expedidor/UF:				

2. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria, com a indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente]

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as atividades e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

4. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS, DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS, FORMA DE EXECUÇÃO E PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

5. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.1	Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2	Encargos Sociais													
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2	Custos Diretos													
2.2.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes													
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos													
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados no plano de trabalho (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).]

Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a OSC poderá efetuá-lo em espécie desde que justifique neste item do Plano de Trabalho os motivos, os quais poderão estar relacionados ao objeto da parceria, à região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, dentre outros.

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por credor de R\$XXXX (XXXXXX), levando-se em conta toda a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1° _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2° _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3° _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]

Salvador _____ de _____ de 2____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Edital de chamamento público N.º: Objeto:

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado da _____, à Rua _____, N.º _____, como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao chamamento público de n.º _____

Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

Salvador _____ de _____ de 2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Obs: O texto do modelo deverá ser modificado, caso o credenciado seja o próprio representante legal da OSC.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Edital de chamamento público Nº:
/ _____ Objeto:

Declaro que a _____ [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ nº.

_____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº / e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Declaro ainda que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam este edital de chamamento público, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

Salvador _____ de _____ de 2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

_____ [nome da Organização da Sociedade Civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF xx.xxx.xxx/xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº _____, publicado em __/__/__, cujo objeto é _____ [descrever o objeto do edital de chamamento público].

1. Razões do recurso:

[Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo.]

2. Fundamentação da contestação:

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Edital de chamamento público Nº:
/_____ Objeto:

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a _____[identificação da OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Salvador_____de_____de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Obs: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Edital de chamamento público
Nº: ____/____ Objeto: _____

Declaro para os devidos fins que a _____ [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- i. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ii. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Obs: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

- iv. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- v. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - a. de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,
 - d. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- vi. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- vii. Não tem entre seus dirigentes pessoa:
 - a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
 - c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei Federal nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da entidade:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE					
Nome do dirigente	Cargo	RG/Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone

Salvador _____ de _____ de 20 ____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE CONCORDÂNCIA DA COMUNIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

De um lado a (o) _____ [nome completo da OSC Celebrante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____, situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada OSC CELEBRANTE, neste ato representada por _____ [nome do representante legal], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], CPF n.º _____, RG n.º _____, emitido por _____, residente e domiciliado na _____ [endereço completo] e de outro lado, _____ [nome completo da OSC PARCEIRA], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____, situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada OSC PARCEIRA, neste ato representada por _____ [nome do representante legal] _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], CPF n.º _____, RG n.º _____, emitido por _____, residente e domiciliado na _____ [endereço completo], pactuam as condições do presente Termo de Anuência nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O objeto deste Termo de Anuência é a execução de _____ [vide nota abaixo], prevista no Plano de Trabalho do Termo de _____ [Contrato] n.º _____, celebrado entre a _____ [nome da OSC Celebrante] e _____ [nome do órgão ou entidade]. _____, _____ de _____ de 20 __. [OSC CELEBRANTE] [OSC PARCEIRA] Testemunha [Nome e CPF] Testemunha [Nome e CPF]

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA _____ E A(O) _____ ,
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da _____ [órgão ou entidade da administração pública], CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ____/____/____, e a(o) _____ [nome da Organização da Sociedade Civil celebrante], CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com _____ [Estatuto/Regimento] arquivado em ____/____/____, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos _____ [nome do Cartório e município] sob nº _____, do _____ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____, livro _____, fls. de ____ a ____, sob o nº _____, selecionada por meio do Chamamento Público nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

Nota: Excluir a menção ao Chamamento Público na hipótese em que a norma dispensar esse procedimento. Sobre as causas que excepcionam o chamamento público, ver os arts. 30 a 32 da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração _____ [descrever a atividade ou projeto objeto da parceria], conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no(a) _____ [descrever local onde será realizado, quando for o caso].

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

ANEXO II – Relação de Bens e Serviços a Título de Contrapartida [quando houver];

Nota: O parágrafo único somente deve ser inserido quando houver necessidade de juntar o Anexo II, pois a Cláusula Primeira já faz referência ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de ____ (____) [meses/anos] contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até ____ (____) [meses/anos], mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a(o) _____ [órgão ou entidade da administração pública] repassará à _____ [Nome da OSC Celebrante], no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ _____ (____), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo.

Nota: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme previsto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014. Observar que compete à administração pública definir a instituição bancária, na qual será aberta conta para o instrumento da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ _____ [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

Nota: Os dois parágrafos anteriores admitem, em casos excepcionais, a realização de pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, em consonância com o § 2º, art. 53 da Lei nº. 13.019/2014.

O órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à possibilidade de realização de pagamentos em espécie pela OSC, observando a razoabilidade do montante necessário, estabelecendo no parágrafo acima o limite, em valores monetários, por credor.

Caso opte por não permitir o pagamento em espécie, os dois parágrafos anteriores deverão ser excluídos.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

Nota: O art. 21 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016 determina que a administração pública disponibilizará sistema para os processos de compras efetuados pela OSC com recursos da parceria.

Quando for disponibilizado o sistema de compras mencionado, utilizar-se-á as opções de texto a seguir em substituição ao parágrafo acima:

PARÁGRAFO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria será efetuado, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico [inserir nome do sistema].

Quando for disponibilizada a plataforma eletrônica, acrescentar também o parágrafo abaixo:

PARÁGRAFO

A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica [inserir nome da plataforma].

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

Se a titularidade do bem for para a administração, o bem deverá ser incorporado ao patrimônio do Estado

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

Nota: Deverão ser transcritos neste Parágrafo os parâmetros de aplicação de glosa definidos pelo órgão ou entidade da administração pública no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA [Se houver]

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Av. Luís Viana Filho, 4ª Avenida, Nº 405. Centro Administrativo da Bahia - CEP: 41.745.002 Salvador/BA –
Brasil Tel.: 3115-2839/2707

A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração os bens e serviços dados a título de contrapartida, conforme Anexo II, avaliados no montante de R\$ _____ (por extenso).

Nota: Caso não seja exigida a contrapartida, a cláusula acima deverá ser excluída. Em caso de chamamento público, observar se o edital expressou tal exigência no item 13 – CONTRAPARTIDA.

De acordo com o §1º, do art. 35, da Lei nº 13.019/2014, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração ou de fomento.

A mensuração econômica de bens e serviços, no presente termo, deverá consolidar o valor total da avaliação. No plano de trabalho, deverá ser apresentada relação dos bens e serviços individualmente avaliados.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do _____ [administrador público do órgão ou entidade].

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;

Nota: O item acima deverá ser excluído caso o edital não admita atuação em rede e deverá ser inserido texto prevendo a sua inadmissibilidade.

Em atendimento ao §2º, do art. 16, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016, nos casos de dispensa ou inexigibilidade, a atuação em rede deverá estar prevista nesse instrumento de parceria.

- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do (a) _____ [nome do órgão ou entidade da administração pública] em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

Nota: O inciso acima deverá ser excluído caso não se aplique ao objeto da parceria.

- XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso.

O órgão ou entidade deverá verificar se o bem imóvel a ser permitido o uso para a OSC possui seguro já contratado pela administração pública, hipótese em que o trecho correspondente deverá ser suprimido. A definição da contratação de seguro pela OSC ou pela administração pública deverá ser realizada, observando os atos normativos sobre o tema, cuja responsabilidade é de competência da Superintendência de Patrimônio – SUPAT da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB. Caso a decisão seja pela contratação de seguro pela administração pública, inclusive a sua renovação, a obrigação correspondente deverá constar da cláusula relativa à Obrigação do Órgão ou Entidade.

- XVIII. comunicar à (ao) _____ [órgão ou entidade da administração pública] todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO _____ [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

O _____ [órgão ou entidade da administração pública], além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

Nota: De acordo com § 2º do art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Nesse caso, o item acima deverá ser excluído e a cláusula referente ao monitoramento e avaliação definirá a obrigação do conselho gestor desempenhar a função correspondente.

- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do _____ [administrador público órgão ou entidade] e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso.

- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

Nota: O inciso acima será mantido nos casos em que exista na parceria a previsão de aquisição de bens pela OSC e quando os bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração sejam de titularidade da Administração Pública.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, _____ [nome do gestor], designado pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__.

Nota: De acordo com o § 2º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou nos respectivos regimentos. Nesta situação, o texto da cláusula acima deverá ser adaptado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

Nota: O inciso VIII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014 determina como cláusula essencial que o instrumento de parceria contenha a forma de monitoramento e avaliação. Esta forma será definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação que se constitui no documento orientador dos atores envolvidos no processo de monitoramento e avaliação da parceria, cujo modelo e orientações para sua elaboração consta da instrução normativa.

De acordo com a instrução normativa, o Gestor da Parceria deverá elaborar Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 dias corridos a contar da data da sua designação, devendo dar ciência do seu inteiro teor à OSC e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria _____ [definir periodicidade e prazo para entrega, de acordo com as orientações da nota abaixo], que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

Nota: O órgão ou entidade da administração pública estabelecerá a periodicidade da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação no instrumento da parceria, inclusive data limite para sua emissão, levando em consideração a complexidade do objeto. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação terá como referência a periodicidade estabelecida neste instrumento. Um exemplo de data limite: 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

O modelo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será definido na instrução normativa.

Lembramos que nos casos de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, os respectivos conselhos gestores desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou nos respectivos regimentos, devendo se proceder a adaptação do texto correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Parcial, até _____ [definir data limite e periodicidade de entrega];

Nota: Caso não opte por prestações de contas parciais, o item acima deverá ser excluído.

O § 5º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016 disciplina que os termos de parceria poderão prever prestações de contas parciais em periodicidade inferior a 01 (um) ano, tendo em vista as especificidades do objeto da parceria. Dessa forma, o órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à exigência de prestações parciais estabelecendo a obrigatoriedade no instrumento da parceria, definindo a data limite para apresentação das contas pela OSC. Um exemplo de data limite: 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

Nota: De acordo com §4º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016, se a duração da parceria exceder 1 ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. Caso a parceria não exceda 1 ano, excluir este item.

c) Final, até ____ () dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

Nota: O prazo para apresentação pela OSC da prestação de contas final será estabelecido pelo órgão ou entidade da administração pública no instrumento da parceria, de acordo com a complexidade do objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, conforme caput e §1º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014. A possibilidade de prorrogação do prazo estabelecido no instrumento de parceria por mais 30 (trinta) dias está prevista no §4º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

Nota: A disposição acima está disciplinada no § 2º, art. 17 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção - para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

Nota: De acordo com o art. 66 da Lei nº 13.019/2014, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

As alternativas de texto acima estão em consonância com o caput e §1º do art. 19, do Decreto Estadual nº 17.091/2016, que disciplina que:

“Art. 19 - A Administração Pública apreciará a prestação de contas apresentada nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 deste Decreto.

§ 1º - Nas parcerias com valor global até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a análise dos documentos constantes do § 2º do art. 18 deste Decreto somente será realizada nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
II - indícios de irregularidade na aplicação dos recursos.”**

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

Nota: O Administrador Público do órgão ou entidade é conceituado na Lei como “agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros”.

De acordo com o § 1º do art. 72 da Lei nº. 13.019/2014:

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao _____ [administrador público do órgão ou entidade] autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Av. Luís Viana Filho, 4ª Avenida, Nº 405. Centro Administrativo da Bahia - CEP: 41.745.002 Salvador/BA –
Brasil Tel.: 3115-2839/2707

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

Nota: O § 1º, do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 disciplina que no caso de permanência de irregularidade após decurso do prazo para o seu saneamento, será vedada a transferência de novos recursos no âmbito da parceria em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Administrador Público do órgão ou entidade, sob pena de responsabilidade solidária.

II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Nota: Observar o que dispõe o §6º, do art. 69 da Lei nº 13.019/2014:

As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

Nota: O art. 65 da Lei nº 13.019/2014 disciplina que a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Após definição pelo Estado quanto à plataforma eletrônica, deverá ser utilizado o seguinte texto:

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no _____ [nome da plataforma eletrônica], permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Av. Luís Viana Filho, 4ª Avenida, Nº 405. Centro Administrativo da Bahia - CEP: 41.745.002 Salvador/BA –
Brasil Tel.: 3115-2839/2707

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da _____ [da OSC ou do órgão ou entidade da administração pública].

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

O órgão ou entidade deverá definir a titularidade destes bens no Termo de Colaboração, de acordo com art. 42, inciso X, da Lei nº 13.019/2014:

“a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública”.

A titularidade dos bens remanescentes, no final da parceria, será definida:

a) para o órgão ou a entidade da administração pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública;

b) para a OSC quando os bens forem úteis à execução de ações de interesse social pela organização.

Ao final da vigência da parceria, o bem deverá ser avaliado pela administração pública.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até _____ () dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

Nota: O prazo para a retirada dos bens será definido pelo órgão ou entidade da administração pública, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Caso a titularidade dos bens remanescentes seja da Administração Pública na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração deverá ser excluído o trecho “excetuados os bens remanescentes destinados a OSC”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo do colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de __ () dias [no máximo 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

Nota: Este prazo é o mesmo definido no item c, do parágrafo primeiro da cláusula nona.

- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso e quando a titularidade dos bens adquiridos não for destinado a OSC no final da parceria.

II. _____ [órgão ou entidade da administração pública]:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso e quando a titularidade dos bens adquiridos, no final da parceria, seja destinado à Administração Pública

- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

Nota: Caso não haja permissão de bens para a OSC, o texto correspondente deverá ser excluído do parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de _____, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Av. Luís Viana Filho, 4ª Avenida, Nº 405. Centro Administrativo da Bahia - CEP: 41.745.002 Salvador/BA –
Brasil Tel.: 3115-2839/2707

_____, ____ de _____ de 20__.

[ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA]

Testemunhas

[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL]

Testemunhas

ANEXO I – Plano de Trabalho

Nota: Deverá ser inserido o Plano de Trabalho da OSC selecionada.